



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

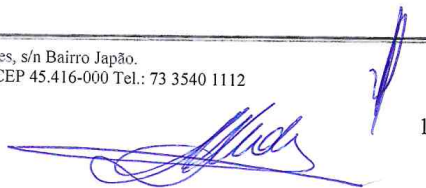
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2019 – TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN, TRATANDO SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves-Bahia, neste ato representado por seu titular o Prefeito **ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, inscrito no CPF nº. 502.411.095-15, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CFR-PTN**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.287.777/0001-00, estabelecida na Fazenda Novo Horizonte, BR 101, km 315 – Moenda – Caixa Postal nº 001 - Presidente Tancredo Neves/BA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. **Quionei de Araújo Silva**, inscrito no CPF sob o nº. **785.089.165-15**, doravante denominado simplesmente **CFR-PTN**, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020**, considerando:

- O reconhecimento, pelo **MUNICÍPIO**, de que a **CFR-PTN** tem como um de seus principais objetivos sociais a formação de adolescentes e jovens rurais através da pedagogia da alternância, gerando conhecimentos que, aplicados, fortaleçam a agricultura familiar visando à permanência dos jovens e adolescentes no campo, revertendo o êxodo rural;
- Que a **CFR-PTN** promove o ensino rural de qualidade, educando o jovem e o adolescente para a Cidadania, por meio da educação profissional visando o desenvolvimento rural e fortalecendo a agricultura familiar, através do estímulo ao cooperativismo;
- Os recursos financeiros captados pela **CFR-PTN**, por intermédio da Campanha Tributo ao Futuro - Iniciativa coordenada pela Fundação Odebrecht, Seleção em editais disponibilizados pela Fundação Itaú Social, Programa Voluntariado BB/FIA e Banco do Nordeste, assim como em Campanha Interna, destinados ao **FMDCA**, para viabilizar a realização das ações descritas no Programa de Trabalho (composto pelo projeto e cronograma físico-financeiro aprovado e assinado pelo Conselho Municipal

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme ANEXO 1) deste **TERMO DE PARCERIA**; e

- Que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves e do Baixo Sul da Bahia, principalmente do adolescente, é objetivo comum e precípua de ambos os **Parceiros** em questão.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA**, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este de Termo de Aditivo ao Termo de Parceria tem por objeto a execução do **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar**, visando à formação educacional com foco na permanência destes no campo e a inserção na nova classe média rural.

1.1.1. A **CFR-PTN** através do presente Termo de Parceria se propõe a apoiar a fixação do adolescente no campo, em condições dignas, reduzindo o êxodo rural e os desvios de conduta, através do trabalho como princípio educativo permite ao adolescente ressignificar sua vida, reduzir as condições de vulnerabilidade social a que estão expostos, em sua região (como as drogas, criminalidade, fome, gravidez na adolescência, prostituição, etc).

1.2. O Programa de Trabalho da Parceria será ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

2.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA**, o **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de **R\$ 1.444.214,02 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e dois centavos)**, de acordo com cronograma de desembolso previsto no Programa de Trabalho, sendo:

2.1.1. **R\$ 1.207.601,19 (um milhão, duzentos e sete mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos)**, captados a partir do **Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar**, em decorrência da Chancela Autorizativa vinculada ao Edital nº. 02.2018, de 07 de agosto de 2018 e Resoluções nº 05.2019, de 13 de agosto de 2019 e 06/2019, de 04 de setembro de 2019:

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

PROJETO	VALOR RS
PROGRAMA TRIBUTAO AO FUTURO	R\$ 871.575,38
FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL	R\$ 350.203,72
BB GESTÃO DE RECURSOS- DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A/ PROGRAMA VOLUNTARIADO BB/FIA	R\$ 40.000,00
BANCO DO NORDESTE	R\$ 80.000,00
VALOR CAPTADO	R\$ 1.341.779,10
Desconto previsto na Resolução nº 001/2004 (10% em favor do CMDCA)	R\$ 134.177,91
SUBTOTAL	R\$ 1.207.601,19

2.2.2. R\$ 236.612,83 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e doze reais e oitenta e três centavos), referente ao saldo remanescente do Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar, referente ao Exercício de 2019, que será incorporará ao orçamento do Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar 2020 e sobre o qual não há previsão de retenção.

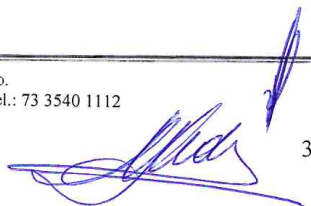
2.2.3. Em razão do Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar, ter atingido o valor total de R\$ 1.341.779,10 (um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos), ficará retido pelo MUNICÍPIO, em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNDCA, o valor de R\$ 134.177,91 (cento e trinta e quatro mil e cento e setenta e sete reais e noventa e um centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor captado, conforme determinação da Resolução nº 001/2004, para aplicação nas prioridades relativas à criança e ao adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves.

2.3. A liberação da totalidade dos recursos financeiros acima referido está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária do próprio orçamento anual do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados quadrimestralmente pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da CFR-PTN, conforme dados abaixo:

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Banco: Brasil

Agência: 4.147-5

Nº. da Conta Corrente: 13.545-3

Título da conta: Associação da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves/
Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar.

3.2. Os recursos serão repassados conforme cronograma de desembolso do Programa de Trabalho, mediante transferência eletrônica à **CFR-PTN**, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade do **FMDCA**.

3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** será efetuado mediante transferência eletrônica, assinada digitalmente e conjuntamente entre o gestor do **FMDCA/Representante Legal** e Ordenador Despesa ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

3.4. No momento do repasse dos recursos, caso o valor disponível em conta corrente do **FMDCA** seja inferior ao valor orçado no **Projeto de Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar** da **CFR-PTN**, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios ou recursos oriundos de outras parcerias, desde que, o parceiro social autorize, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

3.5. Os recursos próprios ou oriundos de outras parcerias, quando utilizados pela **CFR-PTN** na situação do item 3.4, serão ressarcidos com os recursos da conta corrente específica do **Projeto Formação de Adolescentes Futuros Empresários Rurais da Agricultura Familiar** e creditados na conta da Instituição, submetidos aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste **TERMO DE PARCERIA**.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE PARCERIA** e no Programa de Trabalho da **CFR-PTN** aprovado pelo **CMDCA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. A **CFR-PTN** deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste **TERMO DE PARCERIA**, conforme cronograma físico-financeiro do Programa de Trabalho aprovado,

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento deste **TERMO DE PARCERIA**.

4.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CFR-PTN**, devendo constar a assinatura do Responsável Legal, atestadas e autenticadas pelo carimbo da parceria em que especifica o projeto, bem como acompanhado da declaração dos dirigentes responsáveis, certificando que o serviço foi realizado e/ou material foi recebido.

4.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.5. As despesas deverão ser comprovadas ao Parceiro com documentos autenticados, a exceção de documentos fiscais eletrônicos, devendo os originais serem arquivados na sede da **CFR-PTN** por, no mínimo, 05 (cinco) anos, caso não seja possível arquivar os originais, serão arquivadas as cópias dos documentos autenticados.

4.6. A **CFR-PTN** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução nº. 1.269/08 alterada pela Resolução nº. 1.290/10 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que passa a integrar este **TERMO DE PARCERIA** e conforme exigências da Lei nº. 13.019/2014 com as alterações da Lei nº. 13.204/2015.

4.6.1. A prestação de contas anual, deve ser realizada até 30 (trinta) dias após a análise da última Prestação de Contas mensal pela Controladoria do Município referente ao mês de dezembro e seu retorno do Tribunal de Conta do Município e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO**.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo **CMDCA**:

4.7.1 Relatório sobre execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

4.7.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, bem como se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais da própria **CFR-PTN** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contador e pelo responsável legal da **CFR-PTN**.

4.7.3 Extrato da execução física-financeira publicada na imprensa oficial do Município, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

4.7.4 Todos os documentos exigidos na Resolução nº. 1.269/08 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

4.7.5 Todas as Demonstrações Contábeis conforme alterações na Lei nº. 9.790/99 pela Lei nº. 13.019/14 e Lei nº. 13.204/2015.

4.8 Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9 Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a **CFR-PTN** será notificada mediante telegrama ou ofício emitido pelo **MUNICÍPIO** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita a Prefeitura e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a **CFR-PTN** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente **TERMO DE PARCERIA**.

4.10. A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita a **CFR-PTN** ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso.

4.10.1. Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA** devem ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidades, comunicarem imediatamente ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante Art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

5.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do Art. 10 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, constam do Programa de Trabalho proposto pela **CFR-PTN** e aprovado pelo **CMDCA**, sendo parte integrante deste termo aditivo ao **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pelo **CMDCA**, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO**, até noventa dias após o término deste Termo Aditivo ao **TERMO DE PARCERIA**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo Aditivo prorroga o **TERMO DE PARCERIA** por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e tem efeitos retroativos a 01 de março de 2020, podendo ser aditado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

8.1. O Termo de Parceria e este Termo Aditivo é regido pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, pela **Lei Municipal nº 229/2011, de 14 de janeiro de 2011** e ainda pela Resolução Nº 1269/2008, de 25 de setembro de 2008, modificada pela Resolução nº 1290/2010, de 17 de novembro de 2010, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

8.2. Aplica-se ainda ao presente Termo a Resolução nº 001/2004, de 30 de novembro de 2004, do CMDCA-PTN, o Edital nº. 02.2018, de 07 de agosto de 2018 e as Resoluções nº 05.2019, de 13 de agosto de 2019 e 06/2019, de 04 de setembro de 2019 do CMDCA-PTN.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte pelo Presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.253/0001-06

10.1 Incumbirá ao **MUNICÍPIO** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao **TERMO DE PARCERIA** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 02 de março de 2020

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antônio dos Santos Mendes

CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Quionei de Araújo Silva

Testemunha 1

Nome: Maria Rita Mendes Pereira
CPF: 8346299591

Testemunha 2

Nome: Neize Cete dos Santos
CPF: 68121970504

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5

ANEXO I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Extrato de Termo de Parceria

Custo do Projeto: R\$ 1.444.214,02 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e dois centavos)

Local de Realização do Projeto: Sede da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves

Data de assinatura do TP: 26/03/2020 Início do Projeto: 01/03/2020 Término: 26/03/2021

Objeto do Termo de Parceria: Promover a formação de adolescentes futuros empresários rurais, por meio de educação contextualizada e dos projetos educativos-produtivos, visando à permanência no campo, contemplando as dimensões educar, produzir e disseminar.

Nome da OSCIP: Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves

Endereço: Fazenda Novo Horizonte, KM 315, BR 101, Moenda, Cx. Postal nº. 001

Cidade: Presidente Tancredo Neves

UF: BA

CEP: 45.416-000

Tel.: (73) 3540 1454

E-mail: cfr@cfr.org.br

Nome do responsável pelo projeto: Quionei de Araújo Silva

Cargo / Função: Diretor de Executivo/Ensino



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**
CNPJ: **05.287.777/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:56:17 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **F752 B385.FA1A.BF84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/03/2020



Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

13/03/2020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.287.777/0001-00

Razão Social:

ASSOC DA CASA FAMILIAR RURAL DE PRES TANCREDO NEVES

Endereço:

FAZ NOVO HORIZONTE BR 101 KM 315 SN CASA / ZONA RURAL / PRESIDENTE TANCREDO NEVES / BA / 45416-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2020 a 01/04/2020

Certificação Número: 2020030301563628534357

Informação obtida em 13/03/2020 08:15:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

1/2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 003007

Contribuinte: CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
CPF/CNPJ: 05.287.777/0001-00
Inscrição: 000000238
Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
Endereço: RUA FAZ. NOVO HORIZONTE BR 101 KM 315 , S/N - FAZENDA NOVO HORIZONTE
Bairro: ZONA RURAL
CEP: 45.416-000

Ressalvado o Direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, é certificado que, até a presente data, não constam débitos tributários do contribuinte acima citado para com este município.

Emissão: 12/03/2020 às 16:40:17
Validade: 10/06/2020

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço nfse.pmpn.com.br:9000/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 7215 - 6822 - 6676



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/03/2020 08:14

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200840933

RAZÃO SOCIAL	
CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.853.606	05.287.777/0001-00

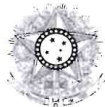
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.287.777/0001-00

Certidão nº: 6484333/2020

Expedição: 13/03/2020, às 10:12:22

Validade: 08/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.287.777/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Clínicas e sugestões: cont@tst.jus.br



17/03/2020

Emissão de certidões CNPJ



[Início](#) / [Serviços](#) / [Emissão de certidões CNPJ](#) / [Emissão de certidão](#)

Certidão Negativa de Contas Desaprovadas

Número 046764/2020

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome da entidade **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, CNPJ N.º 05.287.777/0001-00, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas desaprovadas.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Gerenciamento de Processos e Documentos - PROInfo do TCE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (www.tce.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TCE, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CNPJ informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TCE;
- Certidão emitida às 08:51:14 (hora local) do dia 17/03/2020, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

Salvador, Bahia, 17/03/2020.

Endereço: Avenida 4, nº495, Plataforma 05, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves,
Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP:41.745-002, Salvador, Bahia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4
Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador, BA
CEP: 41745-002

Horário de funcionamento:

Segunda a quinta das 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00
Sexta das 08:00 às 13:00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000694

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano 5



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Certidão Negativa

Número: 202003170528777100210

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ N.º 05.287.777/0001-00**, registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas Irregular.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares do Sistema de Controle de Contas do TCM-BA, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal;
- A informação do nº do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ;
- Certidão emitida às 10h02 do dia 17/03/2020, com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.



A autenticidade desta certidão poderá ser verificada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br), através do número da certidão e do número do CNPJ

Salvador, Bahia, 17/03/2020.
Endereço: Avenida 4, nº495, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves,
Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP:41.745-002, Salvador, Bahia.



17/03/2020

https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;jsessionid=H8gFGPwwHh-XVRp1v-EwyJ-7_host1a10:ce03-arqref7



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

CNPJ: **05.287.777/0001-00**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, CNPJ 05.287.777/0001-00, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h42min12 do dia 17/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 55VV.YPJ1.5CLE.DUZV

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;jsessionid=H8gFGPwwHh-XVRp1v-EwyJ-7_host1a10:ce03-arqref7

1/1